



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Estabelece procedimentos e normas para Criação de Cursos de Graduação na Unifesspa, conforme determina a Lei nº 9.394/96, complementada pelos Decretos nº 3.860, de 9 de julho de 2001, nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, nº 2.494, de 01 de fevereiro de 1998 e nº 2.561, de 27 de abril de 1998.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,** nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Criação de Cursos de Graduação na Unifesspa dependerá da apreciação prévia e aprovação, pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores, do respectivo **Projeto de Criação de Curso**, observadas as prescrições aqui estabelecidas:

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por curso novo:

- I** - O Curso ofertado pela primeira vez na Instituição;
- II** - O Curso já ofertado na Instituição, mas proposto para ser criado em município ou pólo diverso da sede de origem.

§ 2º São elementos componentes do Projeto de Criação de Curso:

- I** - O projeto Político Pedagógico do Curso;
- II** - A proposta para a composição de órgão colegiado;

Resolução n. 010 CONSEPE, de 20.5.2014

**III** - A justificativa fundamentada nas demandas loco-regionais e na legislação em vigor;

**IV** - Os requisitos de acesso ao curso (características do processo seletivo);

**V** - A infraestrutura humana (docentes e técnico-administrativos) e física, incluindo instalações, biblioteca e equipamentos disponibilizados aos professores e alunos do curso;

**VI** - Os recursos financeiros e cronograma de execução física e financeira do projeto;

**VI** - Formulário da PROEG devidamente preenchido.

**VIII** - A minuta de Resolução do CONSEPE que cria o curso.

**Art. 2º** A Direção da Unidade Acadêmica, após receber solicitação formal para a criação de curso, deverá submeter o pleito ao seu respectivo órgão deliberativo máximo que, após a sua aprovação, instituirá uma Comissão, composta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a elaboração do Projeto de Criação do curso pretendido.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Resolução, entende-se por Unidade Acadêmica aquela com competência para ofertar cursos de graduação.

**Art. 3º** O Projeto de Criação de Curso deverá ter suas pertinência e relevância apreciadas pelo órgão deliberativo máximo da Unidade Acadêmica à qual pertença o curso que está sendo proposto e, se aprovado, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica, que apreciará o pleito e o submeterá ao CONSEPE.

**Art. 4º** Com a finalidade de assegurar recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis à oferta do curso, é necessário a sua aprovação pelo CONSEPE, respeitado o prazo para encaminhamento prévio do Projeto de Criação que será definido pela PROEG.

**Art. 5º** Cabe à PROEN a adoção de providências quanto à exequibilidade do pedido junto à PROAD, à SEPLAN e à Procuradoria Geral, quando for o caso, para posterior encaminhamento ao CONSEPE, para deliberação final, observando o calendário definido pela PROEG.

**Art. 6º** O Projeto de Criação de Curso deverá ser apresentado em formulário próprio fornecido pela PROEG

**Art. 7º** Os pedidos de oferta de cursos resultantes de contratos e convênios celebradas entre a Unifesspa e organizações de direito público, privado ou de outra natureza terão seus procedimentos regulamentados em resolução específica do CONSEPE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão